



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N. ° 20/2026

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º. 07/2026

Interessado: Secretaria Municipal Saúde

#### OBJETO:

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTE (PEÇA) PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAS (IMUNOBIOLOGICOS) DA MARCA "NOVA INSTRUMENTS", PERTENCENTE A REDE FRIO DESTA MUNICIPALIDADE.**

**Regime: ART. 74, INC. I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços, que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; Lei nº 14.133 de 2021 e suas posteriores alterações.**

**Autuação:** Nesta data, eu, Agente de Contratação, autuei com o nº 07/2026 este Processo de inexigibilidade, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTE (PEÇA) PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAS (IMUNOBIOLOGICOS) DA MARCA "NOVA INSTRUMENTS", PERTENCENTE A REDE FRIO DESTA MUNICIPALIDADE.

Una/BA, 14/01/2026

**CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS**  
Agente de Contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

## Estado da Bahia

**OFÍCIO Nº. 172/2025 SMS – UNA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

Assunto: Solicitação de abertura de processo administrativo para contratação por inexigibilidade.

Exmo. Sr. Rogério Martins Borges – Prefeito Municipal – Una/BA

Senhor Prefeito,

Venho, por meio deste, solicitar a abertura de Processo Administrativo visando à contratação de empresa especializada para fornecimento de componente (peça) destinado à manutenção de equipamento do tipo câmara conservadora de vacinas (imunobiológicos), da marca *Nova Instruments*, integrante da Rede de Frio deste Município.

A referida contratação tem por objeto o fornecimento de peça específica, indispensável ao pleno funcionamento do equipamento, o qual é essencial para a correta conservação de imunobiológicos, garantindo a manutenção da cadeia de frio e, conseqüentemente, a eficácia das vacinas disponibilizadas à população.

Destaca-se que o fornecimento deverá ser realizado pela empresa Bunker Comercial LTDA, em razão de sua condição de fornecedora exclusiva, conforme documentação comprobatória a ser anexada ao processo.

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, decorrente da exclusividade no fornecimento da peça necessária à manutenção do equipamento.

Ressalta-se, ainda, que a não substituição do componente compromete diretamente o funcionamento da câmara conservadora, colocando em risco a

---

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

## Estado da Bahia

integridade dos imunobiológicos armazenados e podendo ocasionar prejuízos à saúde pública.

Diante do exposto, solicita-se a adoção das providências necessárias para a formalização da contratação, com a devida instrução processual, incluindo a juntada de documentos que comprovem a exclusividade, a justificativa de preços e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

Atenciosamente,

**GLEICIANE BIRSCHNER HORA**

Secretária de Saúde

---

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.  
E-mail: [pmuna@una.ba.gov.br](mailto:pmuna@una.ba.gov.br) - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186

PROCESSO/DEX/0472/25

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que a empresa **BUNKER COMERCIAL LTDA**, estabelecida à Rua Santa Albertina, 487, G.01 e 05, Santa Rosa Ipês, Piracicaba – SP – CEP: 13.414-316, inscrita no CNPJ sob nº 03.213.418/0001-75 e inscrição estadual sob nº 535.235.268-117, é fabricante e presta serviços de assistência técnica e comercialização de peças e acessórios com exclusividade, do produto relacionado abaixo, nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Recife, Bahia e Mato Grosso.

PRODUTO	REGISTRO ANVISA
CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO	80265180002

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

MESSIAS TEIXEIRA DA  
PURIFICACAO:26906477889  
477889

Assinado de forma digital por  
MESSIAS TEIXEIRA DA  
PURIFICACAO:26906477889  
Dados: 2025.08.15 10:54:14  
-03'00'

Diretor Administrativo Financeiro  
Messias Teixeira da Purificação

MTP/fb

ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Consultas / Situação de Documentos / Situação de Documentos / DOU

Empresa BUNKER COMERCIAL LTDA

CNPJ 03.213.418/0001-75

DOU: 112

Dt.Publicação: 15/06/2020

Resolução: 1930

Dt.Resolução: 10/06/2020

NOME DA EMPRESA / CNPJ

AUTORIZAÇÃO

NOME TÉCNICO

NUMERO DO PROCESSO

NOME COMERCIAL

FABRICANTE

MODELO(S) DO PRODUTO

CLASSE

REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BUNKER COMERCIAL LTDA / 03.213.418/0001-75

8.02651-8

Refrigerador ou Freezer Laboratorial/Hospitalar

25351.156256/2016-06

CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO

FABRICANTE: BUNKER COMERCIAL LTDA - BRASIL

NI 1760/1000> NI 1760/120> NI 1760/1200> NI 1760/1350> NI 1760/140> NI 1760/1500> NI 1760/1700> NI 1760/280> NI 1760/30> NI 1760/300> NI 1760/350> NI 1760/400> NI 1760/4

CLASSE : II

80265180002

80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 14/01/2026

## Gabinete do Prefeito

<b>De:</b> Gabinete	Rogério Martins Borges
<b>Para:</b> Secretaria Municipal da Fazenda	Deborah Virginia Borges
<b>Assunto:</b> Autorização de Abertura de Processo	

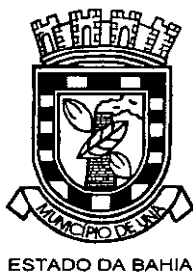
Prezado Senhor,

Autorizo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTE (PEÇA) PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAS (IMUNOBIOLOGICOS) DA MARCA "NOVA INSTRUMENTS", PERTENCENTE A REDE FRIO DESTA MUNICIPALIDADE., solicito informações deste Setor quanto a existência de dotação orçamentária para o corrente exercício para a referida despesa.

Atenciosamente,

  
Rogério Martins Borges

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 14/01/2026.

## SEC. FAZENDA MUNICIPAL

<b>De:</b> Secretaria Municipal da fazenda	Deborah Virginia Borges
<b>Para:</b> Departamento de Contabilidade	Fábio Chagas de Almeida
<b>Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária</b>	

Prezado Senhor,

Visando atender as solicitações das Secretaria Municipal da fazenda, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTE (PEÇA) PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAS (IMUNOBIOLOGICOS) DA MARCA "NOVA INSTRUMENTS", PERTENCENTE A REDE FRIO DESTA MUNICIPALIDADE., solicito informações deste Setor quanto a existência de dotação orçamentária para o corrente exercício no intuito de empenho da referida despesa.

Atenciosamente,

  
**Deborah Martins Borges**

**Secretária da Fazenda**



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## Departamento de Contabilidade

Una, 14/01/2026

Ilmo. Sr<sup>a</sup>.

**DEBORAH VIRGÍNIA BORGES**

*Secretária da Fazenda*

Em atenção a comunicação interna de V.S<sup>a</sup>. visando atender a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTE (PEÇA) PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAS (IMUNOBIOLOGICOS) DA MARCA "NOVA INSTRUMENTS", PERTENCENTE A REDE FRIO DESSA MUNICIPALIDADE., seguem informações deste setor quanto a existência de Dotação Orçamentária para o exercício de 2026, no intuito de empenho da referida despesa, considerando os valores estimados para as dotações abaixo:

ÓRGÃO	Órgão: - Secretaria Municipal Saúde
UNIDADE	Unidade: - Secretaria Municipal Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	Projeto/Atividade: 2542.10122142.246- GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ELEMENTO DE DESPESA	Elemento de Despesa: 33903000000- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	Fonte de Recurso: 150001- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio Chagas de Almeida  
Departamento de Contabilidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una/Ba 14/01/2026  
Gabinete do Prefeito

## À Comissão Contratação

Senhor Agente,

Tendo em vista a necessidade de contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTE (PEÇA) PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAS (IMUNOBIOLOGICOS) DA MARCA "NOVA INSTRUMENTS", PERTENCENTE A REDE FRIO DESTA MUNICIPALIDADE. e conforme disponibilidade de Dotação Orçamentária da Divisão de Contabilidade, AUTORIZO abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação e solicito parecer da Procuradoria

Atenciosamente,

  
Rogério Martins Borges

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20/2026

### 1. DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que toda contratação firmada pela Administração Pública deve ser precedida de procedimento licitatório, visando, com isso, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, ressalvados os casos previstos em lei, conforme dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Nas palavras do eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Elementos de Direito Administrativo, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, página 158, a licitação visa “proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares”.

Nesse sentido, a Lei 14.133/2021, em seu art. 72, estabelece como regra de exceção a contratação direta por meio de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em suas disposições. A análise dessa possibilidade deve considerar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, alinhados à necessidade de observância ao interesse público, principalmente diante do custo transacional do processo de contratação pública, que pode consumir recursos orçamentários escassos.

## 2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A interpretação da inexigibilidade de licitação, conforme apontam as lições do professor Ronny Charles, deve considerar a inviabilidade do procedimento de competição. Essa inviabilidade ocorre quando há a impossibilidade de competição entre os licitantes devido às qualidades únicas que um deles possui. O rol exemplificativo do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 destaca casos específicos de inexigibilidade, reforçando a inviabilidade da competição em situações singulares, como a contratação de profissional do setor artístico.

Para a instrução processual na fase preparatória do processo de contratação direta de artistas consagrados, é imperativo seguir as formalidades legais previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Destacam-se:



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

- a) Documento de formalização da demanda e, quando necessário, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- b) Parecer jurídico e pareceres técnicos, quando aplicáveis, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
- c) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
- d) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.
- e) Razão da escolha do contratado.

É importante ressaltar que, quando não for possível estimar o valor do objeto conforme o art. 5º, a justificativa de preços pode se basear em valores de contratações similares, comercializados pela contratada, por meio de notas fiscais ou outros meios idôneos, assegurando a transparência e fundamentação adequada

## **RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATANTE**

**A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Una, Estado da Bahia, nomeada por Portaria, e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTE (PEÇA) PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAS (IMUNOBOLÓGICOS) DA MARCA "NOVA INSTRUMENTS", PERTENCENTE A REDE FRIO DESTA MUNICIPALIDADE.,.

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no ART. 74, INC. I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos da Lei nº. 14.133/2021;



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

**CONSIDERANDO** que o valor cobrado pela contratação para execução dos serviços técnicos especializados estão compatíveis com os valores de mercado, estimando-se em R\$2.600,00(dois mil e seiscientos reais)

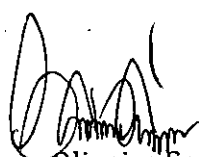
**CONSIDERANDO** finalmente, que a referida empresa em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços objeto da contratação, cuja seleção e escolha, **resolvem recomendar a contratação do BUNKER COMERCIAL LTDA, CNPJ.: 03.213.418/0001-75 declarando Inexigível o Processo Licitatório**, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas na Lei 14.133/2021.

Publique-se e Registre-se.

Una, 14/01/2026

  
Fernanda Santos da Silva

Membro

  
Caio César Oliveira Santos

Agente de Contratação

  
Helene Gabriella Souza de Almeida

Membro



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.213.418/0001-75</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/06/1999</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>BUNKER COMERCIAL LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle</b> <b>28.23-2-00 - Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios</b> <b>32.50-7-01 - Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório</b> <b>32.50-7-02 - Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório</b> <b>33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle</b> <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b> <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R SANTA ALBERTINA</b>	NÚMERO <b>487</b>	COMPLEMENTO <b>GALPAO01 E 05</b>
--	----------------------	-------------------------------------

CEP <b>13.414-316</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA ROSA IPES</b>	MUNICÍPIO <b>PIRACICABA</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	---	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BUNKER@BUNKER.IND.BR</b>	TELEFONE <b>(19) 2105-3100</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/05/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/09/2025 às 09:25:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**BUNKER COMERCIAL LTDA**

CNPJ: 03.213.418/0001-75  
Endereço: RUA SANTA ALBERTINA, 487  
Cidade: PIRACICABA-SP  
Telefone: (19) 2105.3100  
E-Mail: vendas@bunker.ind.br

IE: 535.235.268-117

Orçamento 21.260

Data: 25/11/2025

Bairro: SANTA ROSA IPES, GALP. CEP: 13.414-316  
Fax: (19) 2105.3110  
Site: www.bunker.ind.br

**Informações do Cliente**

Cliente : 014917 MUNICIPIO DE UNA  
Endereço : PRACA DR MANOEL PEREIRA DE ALMEIDA, 14 1  
CEP : 45.690-000  
Contato : RAISSANDER  
E-Mail :  
Finalidade : Consumo

Cidade : UNA UF : BA  
Bairro : CENTRO  
Fone/Fax : 73 9994-6893  
CNPJ/CPF : 13.672.605/0001.70  
IE/RG :  
Suframa :

**Informações Adicionais**

Canal de Vendas: E-Mail:

Usuário: THAINA

Pedido Cliente:

Tipo de Nota: 001 VENDAS

It.	Qtde	Material	Un.	Modelo	Vr.Unit.	Vr.Total
01	000001	004829 - NOBREAK NOVA 12V 40A ADAPTAÇÃO - PAINEL INFERIOR	UN		2.600,00	2.600,00

N.C.M.: 85.04.40.40 ICMS: CST: 00 0,00 0,00 % Origem: 0 IPI a incluir: 0,00 0,00 % ST a incluir: 0,00 0,00 % PIS: 0,00 0,00 % COFINS: 0,00 0,00 %

**Condições Gerais da Proposta**

Validade da Proposta: 10 dias  
Frete: CIF - VIA CORREIOS  
Empresa Optante pelo Lucro Presumido  
Garantia: 03 Meses - Contra defeitos de fabricacao, exceto lampadas, eletrodos, resistencias, vidros e descartaveis;  
Clientes contribuintes do ICMS: O valor final da nota fiscal pode estar sujeito à alteração conforme protocolo 92/2015.

O custo do frete, do seguro do transporte e o valor das mercadorias já estão inclusos no preço de venda.

Condição de Pagamento: À COMBINAR - CARTEIRA  
Forma Cobrança:

(=) Produtos :	R\$	2.600,00
(+) IPI	R\$	0,00
(-) Desconto :	R\$	0,00
(+) ICMS ST :	R\$	0,00
(+) FRETE :	R\$	0,00
(=) Total	R\$	2.600,00

Atenciosamente

Departamento de Vendas

Telefone: (19) 2105.3100  
Fax: (19) 2105.3110





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BUNKER COMERCIAL LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal	
NIRE 35215702548	CNPJ 03.213.418/0001-75	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 597.257/22-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 14/12/2022

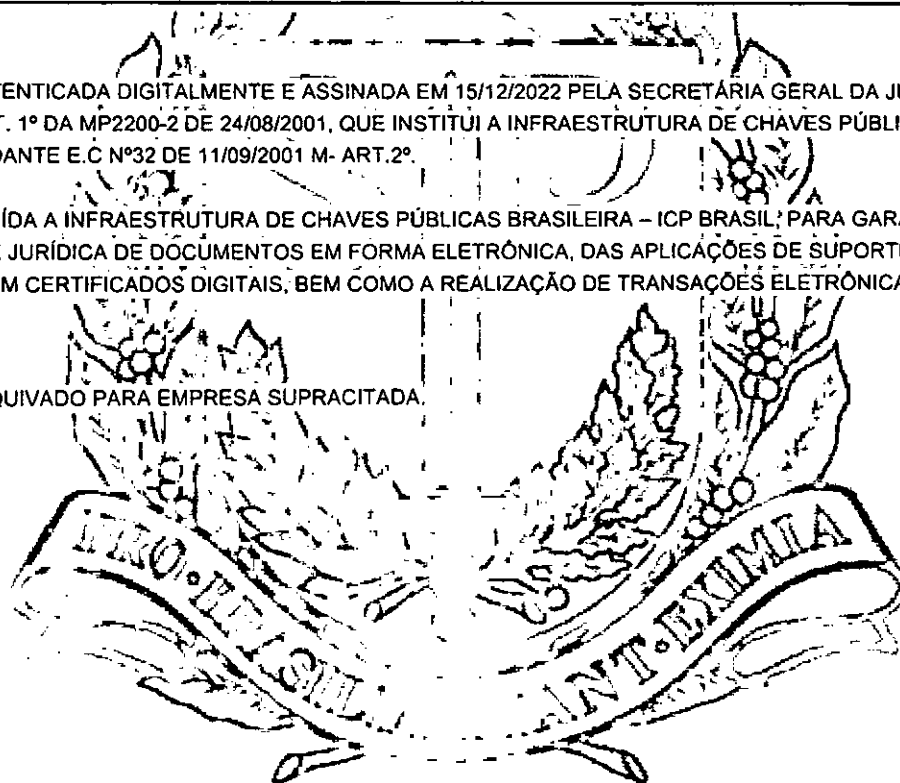
DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 15/12/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 07:15:14	CÓDIGO DE CONTROLE 186341515

AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO [WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR)

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 15/12/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.




**Requerimento Capa**

SEQ. DOC
01
01

**Protocolo Redesim**

SPP2231328156



**DADOS CADASTRAIS**

ATO(S) <b>Consolidação da matriz, Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>BUNKER COMERCIAL LTDA</b>		PORTE <b>Demais</b>
LOGRADOURO <b>RUA SANTA ALBERTINA</b>		NÚMERO <b>487</b>
COMPLEMENTO <b>GALPOES01E05</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA ROSA IPES</b>	CEP <b>13414316</b>
MUNICÍPIO <b>PIRACICABA</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>SEMCON@SEMCON.COM.BR</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR</b>	CNPJ - SEDE <b>03213418000175</b>	NIRE - SEDE <b>35215702548</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: <b>CLAUDINEI BALESTERO - Responsável</b> DATA ASSINATURA: ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE <b>R\$ 227,63</b> DARF <b>Isento</b>

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



BUNKER COMERCIAL LTDA

C.N.P.J. 03.213.418/0001-75

NIRE 35215702548

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

Por este instrumento particular de alteração de sociedade limitada;

PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/10/1962, portador da cédula de Identidade RG nº. 11.291.232-1 SSP/SP, emitida em 01/12/2016 e CPF nº. 033.350.228-07, residente e domiciliado na Avenida Armando Cesare Dedini, nº 146, Ed. Pacara, Ap 92, Nova Piracicaba, Piracicaba, CEP 13405-268.

Único sócio componente desta sociedade limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de "BUNKER COMERCIAL LTDA", com sede social na Rua Santa Albertina, 487, Galpões 01 e 05 - Bairro Santa Rosa Ipês - Piracicaba/ SP, CEP: 13414-316, com contrato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº. 35215702548 em 11/06/1999, inscrita no CNPJ sob nº. 03.213.418/0001-75, resolvem de comum e recíproco acordo, alterar e consolidar o seu contrato social anterior, conforme segue:

I) Resolve o sócio alterar o objeto social dando nova redação a Cláusula Segunda conforme segue:

*CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social a industrialização, o comércio, a importação, exportação, distribuição, manutenção e reparação de produtos industriais, educacionais, laboratoriais em geral, tais como (aparelhos de refrigeração, ventilação e equipamentos de medida, teste, monitoramento e controle para uso industrial e*

*comercial; aparelhos eletro-médicos e eletro-terapêuticos para uso médico, cirúrgico, odontológico, hospitalares, clínicos e de laboratório), bem como a locação de máquinas sem operador, manutenção, reparação e instalação dos mesmo e o transporte rodoviário de caga, exceto produtos perigosos, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.*

II) Face à alteração havida, o sócio resolve consolidar as cláusulas do seu contrato social que passa a ter a seguinte redação:

#### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

BUNKER COMERCIAL LTDA

C.N.P.J. 03.213.418/0001-75

NIRE 35215702548

PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26/10/1962, portador da cédula de identidade RG nº. 11.291.232-1 SSP/SP, emitida em 01/12/2016 e CPF nº. 033.350.228-07, residente e domiciliado na Avenida Armando Cesare Dedini, nº 146, Ed. Pacara, Ap 92, Nova Piracicaba, Piracicaba/SP, CEP 13405-268.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de "BUNKER COMERCIAL LTDA", com sede social na Rua Santa Albertina, 487, Galpões 01 e 05 - Bairro Santa Rosa Ipês - Piracicaba/ SP, CEP: 13414-316.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objeto social a industrialização, o comércio, a importação, exportação, distribuição, manutenção e reparação de produtos industriais, educacionais, laboratoriais em geral, tais como (aparelhos de refrigeração, ventilação e equipamentos de medida, teste, monitoramento e controle para uso industrial e comercial; aparelhos eletro-médicos e eletro-terapêuticos para uso médico, cirúrgico, odontológico, hospitalares, clínicos e de laboratório), bem como a locação de máquinas sem operador, manutenção, reparação e instalação dos mesmos e o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade pode ainda, de acordo com a vontade do sócio, manter filiais, sucursais e agentes em outros pontos do território nacional ou exterior, bem como participar como sócia, acionista ou quotista em outra sociedade.

#### CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelo sócio, da seguinte forma:

**PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO**

300.000 (trezentos mil) quotas de capital,

no valor total de .....R\$ 300.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas

quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o Art. 1052 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do Art. 997 – item VIII do Código Civil, o sócio, não responde subsidiariamente, pelas obrigações sociais da sociedade empresária e nem pelas obrigações com terceiros.

#### CLÁUSULA SEXTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do sócio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade cabe ao sócio PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO, acima qualificado, podendo ser exercida isoladamente, em todos os negócios sociais, ficando vedado, entretanto, o seu uso para fins estranhos à sociedade tais como: cartas de fiança, endossos, avais e outros documentos análogos que acarretem direta ou indiretamente responsabilidade para a sociedade, tudo sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá constituir administrador não sócio e procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judicia".

#### CLÁUSULA OITAVA

O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore".

#### CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de

resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá realizar balanços ou balancetes mensais, a fim de apurar seus resultados, como lucros e ou prejuízos, dos quais, respectivamente se beneficiará ou suportará. No entanto, fica deliberado que eventuais resultados positivos, ou seja, Lucros, que conforme o caso poderão ser distribuídos ou retidos, ficando autorizada à distribuição mensalmente, semestralmente ou anualmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de extinção total da sociedade, o patrimônio líquido apurado em balanço, será suportado pelo sócio.

resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderá realizar balanços ou balancetes mensais, a fim de apurar seus resultados, como lucros e ou prejuízos, dos quais, respectivamente se beneficiará ou suportará. No entanto, fica deliberado que eventuais resultados positivos, ou seja, Lucros, que conforme o caso poderão ser distribuídos ou retidos, ficando autorizada à distribuição mensalmente, semestralmente ou anualmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Falecendo o sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de extinção total da sociedade, o patrimônio líquido apurado em balanço, será suportado pelo sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela legislação em vigor, a que está sujeito o presente tipo de sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

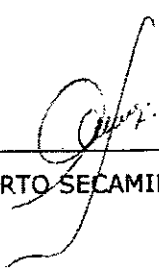
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Piracicaba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DECLARAÇÃO**

O sócio e administrador declara sob penas da lei, de não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente atividade, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou contra a economia popular, contra o público, ou a propriedade.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam a presente alteração em 01(uma) via de igual teor e forma.

Piracicaba/SP, 01 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
- PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO -



GÓVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO, portador do Documento de Identificação nº 112912321, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 03335022807, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BUNKER COMERCIAL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA SANTA ALBERTINA, 487 GALPOES01E05 - Bairro: SANTA ROSA IPES, Piracicaba - SP CEP 13414316, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

PAULO ROBERTO SECAMILLIO BUSATO (Sócio-Administrador)  
112912321



Certifico o registro sob o nº 597.257/22-0 em 14/12/2022 da empresa BUNKER COMERCIAL LTDA, NIRE nº 35215702548, protocolado sob o nº SPP2231328156. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 186341515. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **CLAUDINEI BALLESTERO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP283204**, expedida em **31/12/2010**, inscrito no CPF nº 11007440880, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Arquivo de Alteração

São Paulo, 14/12/2022.

---

CLAUDINEI BALLESTERO



Certifico o registro sob o nº 597.257/22-0 em 14/12/2022 da empresa BUNKER COMERCIAL LTDA, NIRE nº 35215702548, protocolado sob o nº SPP2231328156. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 186341515. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2231328156** de Alteração de Dados do Integrante, Consolidação da matriz e Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social da empresa **BUNKER COMERCIAL LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Bianca Fernandez.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14/12/2022.

Bianca Fernandez, CPF: 32526258812

*Este documento foi assinado digitalmente por Bianca Fernandez e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2231328156.*



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **BUNKER COMERCIAL LTDA** de NIRE **35215702548**, protocolizado sob o número **SPP2231328156** em **14/12/2022**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **597257220**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 14/12/2022.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP  
Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 597.257/22-0 em 14/12/2022 da empresa BUNKER COMERCIAL LTDA, NIRE nº 35215702548, protocolado sob o nº SPP2231328156. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 186341515. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 02/12/2022 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

### **DOCUMENTOS (8).pdf**

CLAUDINEI BALLESTERO	11007440880	14/12/22 16:57	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
----------------------	-------------	----------------	-------------------------------

### **Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf**

CLAUDINEI BALLESTERO	11007440880	14/12/22 16:57	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.4
----------------------	-------------	----------------	-------------------------------

### **APA CONTRATO E DECLARAÇÃO (1).pdf**

CLAUDINEI BALLESTERO	11007440880	14/12/22 16:57	AC Certisign RFB G5 / PDF-1.7
----------------------	-------------	----------------	-------------------------------

*Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPP2231328156*



Certifico o registro sob o nº 597.257/22-0 em 14/12/2022 da empresa BUNKER COMERCIAL LTDA, NIRE nº 35215702548, protocolado sob o nº SPP2231328156. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2022 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 186341515. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BUNKER COMERCIAL LTDA**  
**CNPJ: 03.213.418/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:00:05 do dia 28/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2026.

Código de controle da certidão: **AA56.91B4.0246.010B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.213.418/0001-75  
**Razão Social:** BUNKER COMERCIAL LTDA  
**Endereço:** R SANTA ALBERTINA 487 GALPAO01 E 05 / SANTA ROSA IPES / PIRACICABA / SP / .13414-316

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2026 a 05/02/2026

**Certificação Número:** 2026010705220815977562

Informação obtida em 07/01/2026 17:30:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.213.418/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25091151513-38

Data e hora da emissão 25/09/2025 09:34:44

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

R. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazaré - PIRACICABA/SP

BRASIL - CEP 13400-810 - CNPJ 46.341.038/0001-29

Telefone: (19) 3403-1000 - Website: www.piracicaba.sp.gov.br

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**NÚMERO: **56519/2025**CHAVE: **385a438****INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE****NOME/RAZÃO SOCIAL:** BUNKER COMERCIAL LTDA EPP**CEP:** 13414-316**LOGRADOURO:** RUA SANTA ALBERTINA, 487**COMPLEMENTO:****INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA / SITUAÇÃO:**

/

553620 / ATIVO

**CPF/CNPJ:** 03.213.418/0001-75**BAIRRO:** SANTA ROSA

CERTIFICA, obedecendo a despacho dado no requerimento protocolado sob nº **54878/2025**, que em decorrência da análise e verificações efetuadas para o(a) contribuinte acima especificado, consta(m) débito(s) com referência a Tributos Mobiliários e Imobiliários, porém encontram-se parcelado(s) e em dia com os pagamentos até a presente data, conforme demonstrativo abaixo, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar dívidas que venham a ser apuradas e que recaiam sobre o(a) mesmo(a). A presente certidão não considera valores eventualmente devidos no âmbito do Simples Nacional, que dispõe de certidão própria.

REF	NATUREZA ORIGEM	I.C. REDUZIDO/CPD	COMP.	VENC. ORIGINAL	PRINCIPAL	PAGO	SALDO ENCARGOS ATUALIZADO	SITUAÇÃO		
2000915591	TRIBU 432 - TAXAS DIVERSAS		12/2022	31/03/2023	18.382,23	8.884,74	9.497,49	5.082,61	16.038,11	PARCELADO
2003675209	MOBIL 21 - ISSQN	553620	09/2025	31/10/2025	11.508,36	0,00	11.508,36	0,00	11.508,36	ABERTO
2003694800	MOBIL 21 - ISSQN	553620	09/2025	31/10/2025	18,25	0,00	18,25	0,00	18,25	ABERTO
2002958919	IMOB 10 - IPTU	876173	2025	17/11/2025	25.878,45	20.702,72	5.175,73	0,00	5.175,73	ABERTO
					<b>55.787,29</b>	<b>29.587,46</b>	<b>26.199,83</b>	<b>5.082,61</b>	<b>32.740,45</b>	

**FINALIDADE:**

LICITAÇÃO

**VALIDADE:**Esta certidão é válida até **21/01/2026**.

PIRACICABA - SP, 23 DE OUTUBRO DE 2025



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BUNKER COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.213.418/0001-75

Certidão n°: 64439516/2025

Expedição: 28/10/2025, às 17:55:53

Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BUNKER COMERCIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.213.418/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



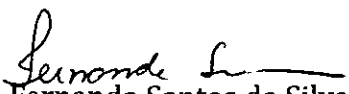
# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA


Estado da Bahia


## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 07/2026

### Ata da Comissão de Contratação

No dia 14/01/2026 a Comissão de Licitação, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Una, para avaliar e decidir sobre a solicitação do Prefeito Municipal, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTE (PEÇA) PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAS (IMUNOBOLÓGICOS) DA MARCA "NOVA INSTRUMENTS", PERTENCENTE A REDE FRIO DESTA MUNICIPALIDADE., através da empresa BUNKER COMERCIAL LTDA e considerando a necessidade de contratar empresa especializada para realização dos serviços , contendo todos os requisitos indispensáveis à prestação de serviços, resolve a Comissão com fundamento no ART. 74, INC. I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; da Lei 14.133/2021, considerar INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, cujo o termo com as justificativas segue em anexo para Homologação do Executivo Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada e lida a presente ata que segue assinada pelos membros da CPL.

  
Fernanda Santos da Silva  
Membro

  
Caio César Oliveira Santos  
Agente de Contratação

  
Helene Galvezella Souza de Almeida  
Membro



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## DESPACHO DO PREFEITO

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para análise e emissão de parecer opinativo acerca do referido pedido de inexigibilidade de licitação nº. 20/2026,

UNA, 14/01/2026.

**Rogério Martins Borges**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

**Processo Administrativo n. 20/2026:** Termo de Inexigibilidade n. 07/2026

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de componente (peça) para utilização em equipamento câmara conservadora de vacinas (imunobiológicos) da marca "Nova instruments", pertencente a rede de frio dessa municipalidade.

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico.

**Origem:** Procuradoria Jurídica do Município.  
Ao Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Una – Bahia.

**PARECER**

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. AQUISIÇÃO DE PEÇAS FORNECEDOR EXCLUSIVO. LEGALIDADE.

Foi submetida a exame e parecer desta Procuradoria Jurídica a proposta instada pela Secretaria Municipal de Saúde, de contratação direta da empresa **Bunker Comercial LTDA**, **para o fornecimento de peças para utilização em equipamento câmara conservadora de vacina pertencente a rede de frios dessa municipalidade**, em caráter de Exclusividade.

Com efeito, saliente-se que a demanda inaugural, devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante contextualização acerca da importância do equipamento para a adequada conservação, armazenamento e estabilidade térmica dos imunológicos utilizados nas ações de imunização realizados no âmbito da atenção Primária à Saúde, demonstra a premente necessidade da aquisição das peças de reposição para a câmara Conservadora, equipamento essencial para a conservação dos imunológicos (vacinas).

Não se trata apenas de uma contratação comum, em detrimento de qualquer outra, e sim de uma medida imperativa para assegurar a funcionalidade de um equipamento de armazenamento vital. A câmara de conservadora de vacina da marca Nova instruments, pertencente ao acervo da rede de frio dessa municipalidade, desempenha um papel crucial na conservação, armazenamento e estabilidade térmica dos imunológicos utilizados nas ações de imunização realizados no âmbito da atenção Primária à Saúde e, conseqüentemente, a qualidade e agilidade na imunização da população. A indisponibilidade ou mau funcionamento deste equipamento comprometeria diretamente a capacidade de prestação de serviços de saúde essenciais, impactando a saúde e o bem-estar dos cidadãos.

A contratação direta da empresa Bunker Comercial LTDA para o fornecimento dessas peças de reposição se justifica em caráter de exclusividade, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição é manifesta, uma vez que as peças de



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

reposição para equipamentos médicos especializados, como a Câmara conservadora de vacinas, são de propriedade intelectual do fabricante e geralmente só podem ser fornecidas pelo próprio produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, sob pena de comprometer a integridade técnica, a garantia do equipamento e a segurança dos procedimentos. A utilização de peças não originais ou de outros fornecedores poderia acarretar incompatibilidade, falhas operacionais, anulação da garantia de fábrica e, o que é mais grave, riscos à saúde dos pacientes. A demonstração da inviabilidade de competição, por meio de atestado de exclusividade, declaração do fabricante ou documento idôneo, é indispensável e deve constar dos autos, conforme exige a legislação.

Dessa forma, a contratação direta é o meio adequado para garantir a continuidade dos serviços, a eficiência na conservação das vacinas e a proteção da vida e saúde da comunidade. A decisão visa o bem-estar de todos, a circulação de serviços essenciais na área da saúde e o fomento à assistência médica de qualidade para os munícipes.

Além do enquadramento e justificativa da situação de inexigibilidade, amplamente substanciada para o evento do quilate referendado, foram colacionados aos autos do processo os atos constitutivos e certidões de habilitação jurídica, regularidade previdenciária, fiscal, trabalhista, FGTS, da empresa contratada.

Sugere-se, contudo, o reconhecimento da autenticidade das certidões legais extraídas de sítios eletrônicos, a serem, inclusive, checadas pela Controladoria Municipal.

Entretanto, o criterioso cuidado nos faz alertar que não basta o simples enquadramento do caso concreto na situação de inexigibilidade, se a licitação, apesar desta permissibilidade legal, for possível e mais adequada ao interesse público.

Para mais, a norma cogente aplicável atrai, ainda, um conjunto de balizas obrigatórias, a saber:

## Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em tela, todas as fases processuais foram contempladas.

Não obstante a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso *sub examine*, por dever de ofício, e, sobretudo, buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

- a) Impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições do contrato (art. 92), que deverão estar consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigentes e da fiel execução do objeto, o que fora atentado e não se impõe nenhum retoque;
- b) Respeito à exigência contida no art. 93 do Estatuto das Licitações, cabendo ressaltar que se a Lei diz "contratar", subentende-se que no contrato fique tudo especificado, não sendo necessário falar-se em receber o serviço, pois a leitura dele já está subsumida à cessão dos direitos patrimoniais fixados no contrato (apresentação artística);
- c) Não obstante tratar-se de exclusividade, o que por isso mesmo pode dificultar a comparação de valores monetários, é de cautela a adoção da providência expressa no inciso VII do art. 72 (conformidade com os preços de mercado), ou então, a manifestação por quem de direito de que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explícita no art. 73, circunstância essa atendida conforme documentação residente nos autos;
- d) Ordena o parágrafo único do art. 72 que ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;
- e) Orientação Normativa número 17 da Advocacia-Geral da União: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos";
- f) É de suma importância que seja providenciada a apresentação de todas as certidões fiscais válidas exigidas pela legislação em vigor, para fins de pagamento do valor contratado;

ESTADO DA BAHIA

Recomenda-se especial atenção por parte da Administração Pública no acompanhamento do serviço desde o seu nascedouro até a sua finalização, registrando-se o que for pertinente a título de fiscalização.

Em face do exposto, desde que atendidas as recomendações supra alinhavadas acerca da pretensa contratação direta da empresa BUNKER COMERCIAL LTDA - CNPJ: 03.213.418/0001-75, para o fornecimento de componente (peça) para utilização em equipamento câmara conservadora de vacinas (imunobiológicos) da marca "Nova instruments", pertencente a rede de frio dessa municipalidade, no encarte processual, por inexigibilidade de licitação, OPINO FAVORAVELMENTE à deflagração deste expediente de contratação direta que deverá prosseguir em seus ulteriores atos, recomendando-se, em especial, atenção às regras legais de ratificação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

publicação do contrato, além, por óbvio, das necessárias subscrições dos agentes políticos nos espaços reservados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Una-Ba, 09 de fevereiro de 2026



ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTE (PEÇA) PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAS (IMUNOBIOLÓGICOS) DA MARCA "NOVA INSTRUMENTS", PERTENCENTE A REDE FRIO DESSA MUNICIPALIDADE.**

### **RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Una, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. ART. 74, INC. I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; da Lei nº 14.133/21,

**RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, a Inexigibilidade de licitação de nº 20/2026, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMPONENTE (PEÇA) PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO CÂMARA CONSERVADORA DE VACINAS (IMUNOBIOLÓGICOS) DA MARCA "NOVA INSTRUMENTS", PERTENCENTE A REDE FRIO DESSA MUNICIPALIDADE.**

**Autorizo a elaboração do instrumento de contrato vinculado e está inexigibilidade, bem como o Empenho da Despesa no valor de R\$2.600,00(dois mil e seiscentos reais), em favor da empresa BUNKER COMERCIAL LTDA.**

Una, 09/02/2026,

  
**ROGÉRIO MARTINS BORGES**  
Prefeito Municipal